



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 19 /2018.

231
4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA E A EMPRESA MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME

Aos 07 dias do mês de março de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, inscrito no CNPJ nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima - Sergipe, CEP 49.640-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.778.795/0001-02, com sede na Rua Zeferino Barbosa, 186 A, Salão, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de uniformes, fardamento, faixas e outros, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de Santa Rosa Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- 4.2- O Gestor deste contrato é o Sr. Sergio Ramos de Menezes

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 – As entregas previstas terão periodicidade quando da sua solicitação, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Santa Rosa de Lima e deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.1.2 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.3 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

232
x

limite estabelecida no subitem 5.1

5.4- Constatada as irregularidades no objeto, este Município de Santa Rosa Lima, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.4.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.5 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

Descrição do produto	Quantidade	V.unit em R\$	V.Total em R\$
Conjuntos compostos por camisas com mangas curtas, cor branca, em malha PV, com gola V e punho, ambos na cor azul, logomarca das escolas na parte frontal do lado esquerdo, e detalhe sublimado na parte frontal, na altura dos ombros, nas cores azul, vermelho e amarelo. Bermuda na cor azul em helanca, com friso lateral na cor branca. Uniformes destinados ao Ensino Fundamental Menor do 1º ao 3º ano (faixa etária de 0 a 8 anos)	500	29,00	14.500,00
Camisas com mangas curtas, cor branca, em malha PV, com gola V e punho, ambos na cor azul, logomarca das escolas na parte frontal do lado esquerdo, e detalhe sublimado na parte frontal, na altura dos ombros nas cores azul, vermelho e amarelo. Uniformes destinados aos alunos do Ensino Fundamental do 4º ao 9º Ano e aos alunos da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJAEF (faixa etária entre 9 a 14 anos)	700	17,00	11.900,00
Camisas com mangas curtas, cor branca, em malha PV, com gola redonda e punho, ambos na cor azul, logomarca da Secretaria municipal de Educação na parte posterior (costas), indicação do cargo ou função na parte frontal, lado esquerdo, cor azul. Uniformes destinados aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.	200	24,00	4.800,00

6.1.1- O valor é fixo e irreeajustáveis.

6.2- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

ESP

18



233
X

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Santa Rosa Lima.
- 6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Santa Rosa Lima no prazo de 03(três) dias úteis;
- 6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;
- 7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.
- 7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.
- 7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:



234
f

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

- 8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.
8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santa Rosa Lima/SE, 07 de março de 2018


PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATANTE


MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Marcela dos Santos*
CPF N° 033 566 . 485 - 78

NOME *Denise Santos de Oliveira*
CPF N° 030.158765-10



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 08 /2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE LIMA E A
EMPRESA MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME

Aos 07 dias domês de março de 2018, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE LIMA, inscrito no CNPJ nº 11.427.684/0001-29, com sede na Praça Pedro Gonzaga, s/n, centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49.640-000, representada pela sua Secretaria Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.778.795/0001-02, com sede na Rua Zeferino Barbosa, 186 A, Salão, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de uniformes, fardamento, faixas e outros, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de Santa Rosa Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

4.2- O Gestor deste contrato é o Sr. Sergio Ramos de Menezes

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- As entregas previstas terão periodicidade quando da sua solicitação, em atendimento aos pedidos formulados pelo FMS de Santa Rosa de Lima e deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.2- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.1 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.4- Constatada as irregularidades no objeto, este FMS de Santa Rosa Lima, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II,



236
A

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1– O valor total do presente contrato é de R\$ 8.250,00(oito mil e duzentos e cinquenta reais)

Descrição do produto	Quantidade	V.unit em R\$	V.Total em R\$
Camisas com mangas curtas, cor branca, em malha PV, com gola redonda, Tamanhos P, M e G Adulto), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde quando da realização de eventos desta secretaria.	500	16,50	8.250,00

6.1.1– O valor é fixo e irrevogáveis.

6.2– O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3– Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4– A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste FMS de Santa Rosa Lima.

6.5– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este FMS de Santa Rosa Lima no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2– O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1– Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3– A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5– Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1– advertência;

7.6.2– multa;



237
y

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;
- 7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
- 7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

- 8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.
- 8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santa Rosa Lima/SE, 07 de março de 2018

Ulysses Lima *Bays*
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATANTE

Maria Carvalho dos Anjos
MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Monella da Santos*
CPF N° *033.566.485-78*

NOME *Denise Santos de Oliveira*
CPF N° *010.158765-10*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 12 /2018.

238
x

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA E A EMPRESA MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME

Aos 07 dias do mês de março de 2018, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA, inscrito no CNPJ nº 14.781.576/0001-48, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, 26, Centro, Santa Rosa de Lima - Sergipe, CEP 49.640-000, representada pela sua Secretaria Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.778.795/0001-02, com sede na Rua Zeferino Barbosa, 186 A, Salão, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP:49.530-000 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de uniformes, fardamento, faixas e outros, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de Santa Rosa Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

4.2- O Gestor deste contrato é o Sr. Sergio Ramos de Menezes

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- As entregas previstas terão periodicidade quando da sua solicitação, em atendimento aos pedidos formulados pelo FMAS de Santa Rosa de Lima e deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.2- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.1 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.4- Constatada as irregularidades no objeto, este FMAS de Santa Rosa Lima, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



239
4

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1– O valor total do presente contrato é de R\$ 6.665,00(seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

Descrição do produto	Quantidade	V.unit em R\$	V.Total em R\$
Camisas com mangas curtas, cor branca, em malha PV, com gola redonda, Tamanhos P, M e G infantil (faixa etária de 0 a 8 anos) para atendimento de Crianças dos programas de assistências.	70	16,50	1.155,00
Camisas com mangas curtas, cor branca, em malha PV, com gola redonda, Tamanhos P, M e G infantil (faixa etária de 9 a 14 anos), logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de crianças e adolescentes dos programas assistenciais.	140	16,50	2.310,00
Camisas com mangas curtas, cor branca, em malha PV, com gola redonda, Tamanhos P, M e G Adulto), logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento dos programas assistenciais e funcionários do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Programa Bolsa Família e Casa da Juventude.	160	20,00	3.200,00

6.1.1– O valor é fixo e irrevogáveis.

6.2– O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3– Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4– A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste FMAS de Santa Rosa Lima.

6.5– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este FMAS de Santa Rosa Lima no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2– O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1– Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia,

Praça Antônio Dantas do Prado, 26, Centro, Santa Rosa de Lima - Sergipe, CEP 49.640-000, CNPJ:

14.781.576/0001-48, e-mail: cplsantarosadelima@gmail.com



240
4

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santa Rosa Lima/SE, 07 de março de 2018

Danielli Custódio Azeredo Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATANTE

Maria Carvalho dos Anjos
MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Marcelo dos Santos*
CPF Nº *033.566.485-78*

NOME *Denise Santos de Oliveira*
CPF Nº *010.158.765-10*